

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO PELA CONTRATANTE**

A **Câmara Municipal de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina**, constitui o(a) senhor(a) FRANCISCO MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA Gestor(a) de Contrato e os(as) senhores(as) CARLOS ANTUNES DE MELO PINTO (titular) e GILSEU FERNANDO ROSCH (suplente) Fiscais do Contrato Interadministrativo n.º 03/2024, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Campo Belo do Sul/SC, 11 de junho de 2024.

---

**CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul  
**CONTRATANTE**

---

**ANEXO IV**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 03/2024, celebrado com a **Câmara Municipal de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina**.

Campo Belo do Sul/SC, 11 de junho de 2024.

---

**GILSONI LUNARDI ALBINO**  
**Diretor Executivo do Ciga**  
**CONTRATADA**

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Campo Belo do Sul/SC, 11 de junho de 2024.

---

**CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul**  
**CONTRATANTE**

---